



EDITAL Nº 002/2015/CONSELHO CURADOR

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública pela Lei Complementar Estadual nº 30/1993, modificada pela Lei Complementar nº 319/2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, com estrutura multicampi e atuação em todo o Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Eleitoral designada por ato do Reitor, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições para conselheiro do Conselho Curador, no segmento discente com fulcro na Resolução nº 003/2010-CONCUR (Regimento do Conselho Curador), suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA:

1.1 Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura para Conselho Curador da UNEMAT para o segmento de discente de graduação devidamente matriculados na UNEMAT, aos interessados que satisfizerem as exigências do presente edital.

1.2. Será disponibilizada a seguinte vaga para Conselheiro do Conselho Curador da UNEMAT:

1.2.1. Uma vaga para discente devidamente matriculado, em algum dos cursos de graduação da UNEMAT.

2. DO REQUISITO PARA INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto as Comissões Eleitorais Locais, instaladas na Diretoria Regionalizada Político Pedagógico e Financeiro, Diretoria de Gestão de Educação à Distância, Diretoria de Gestão de Graduação Fora de Sede e Parceladas, e Diretoria de Gestão de Educação Indígena, segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, no período de **07/05/2015 a 11/05/2015**.

2.2 O acadêmico não poderá estar cursando os quatro últimos semestres ou dois últimos anos do curso, para concorrer a vaga.

2.3. O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

b) Autorização, por escrito do candidato, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, conforme Anexo II.

c) Os acadêmicos deverão apresentar comprovante de matrícula ativa expedido pela Secretaria Acadêmica do *Campus* onde o aluno é matriculado, onde conste o semestre ou o ano letivo que está matriculado.

2.4. Protocolado o Requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral Central declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura no prazo de até **13 de maio de 2015**.

2.5. O deferimento ou indeferimento das inscrições será feito por meio de edital que será afixado nos murais e publicado no site da UNEMAT.

2.6. Caberá no prazo máximo de até **14 de maio de 2015**, recurso à Comissão Eleitoral Central pelo indeferimento de inscrição do candidato.

2.7. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade e/ou fixação do deferimento de registro de



candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

2.8. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

2.9. Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral Central o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro.

2.10. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, respeitando-se os procedimentos acima mencionados.

3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

3.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

3.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

3.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, discussões com discentes, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

3.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

3.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

3.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT, ressalvada a utilização da TV TAIAMÃ, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.

3.7. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

3.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

3.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

3.10. Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

3.11. Não serão permitidos distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

3.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3.13. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

3.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos



candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

3.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período do mandato.

3.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

3.17. A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1. O voto é direto, livre e secreto.

4.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade dos discentes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da UNEMAT.

4.3. Poderão votar os alunos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação (*Lato sensu* e *Stricto sensu*) regularmente matriculados, em pelo menos uma disciplina no semestre 2015/1, de quaisquer cursos vinculados a UNEMAT.

4.4. Somente poderão votar os discentes cujos nomes constarem das listas oficiais de eleitores.

4.5. Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Campus*, Núcleo Pedagógico, Polo de Apoio Presencial da UAB, onde esteja matriculado, não sendo permitido o voto em trânsito.

4.6. Não será permitido o voto por procuração.

4.7. A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação criminal vigente.

4.9. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

4.10. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4.11. Cada votante deverá votar em um único candidato.

5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

5.1 A Eleição realizar-se-á no dia **22 de maio de 2015**, sendo o número de urnas e a localização determinada pelas Comissões Eleitorais Locais e previamente divulgada.

5.2. O horário de votação será das 08:30h às 21:30h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

5.3. Respeitando os limites de horários do item 5.2, o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 02 (dois), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 03 (três) componentes.

5.4. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 5.2, permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento.



A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

5.5. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o término da votação em cada local onde houver mesa receptora de votos.

6.2 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

6.3. Os demais candidatos serão classificados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.

6.4. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral Central, após o recebimento de todo material referente à eleição, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

6.5. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

6.6. Nos Núcleos Pedagógicos e Polo Presencial da UAB, a apuração será feita pelas Subcomissões que deverão remeter de imediato via fax ou e-mail o resultado para a Comissão Eleitoral Local a qual estiver vinculada.

6.7. A remessa de todo material referente à eleição nos Núcleos Pedagógicos deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Local no dia subsequente da eleição, via Sedex, em envelope lacrado com as devidas assinaturas das Subcomissões Eleitorais, escrutinadores e fiscais das chapas.

7. DA POSSE E DO MANDATO

7.1. Os Candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Curador durante sessão do Conselho, em data a ser definida.

7.1.1 O mandato discente será de 2 (dois) anos.

7.2. O tempo do mandato será contado a partir da sessão do Conselho convocada para posse dos Conselheiros eleitos, independe deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Comissão Eleitoral Local nomeará as Subcomissões Eleitorais dos Núcleos Pedagógicos, subordinados a elas, Polo Presencial da UAB delegando-lhes poderes para dirigir o processo eleitoral e proceder a devida apuração dos votos em suas respectivas unidades, exceto os poderes exclusivos da Comissão Eleitoral Central de elaboração e publicação do Edital e da proclamação do resultado oficial da eleição.

8.2. A Subcomissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros, nomeados pela Comissão Eleitoral Local.

8.3. Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 03 (três) dias do pleito eleitoral, 1(um) fiscal de votação por urna e 1(um) fiscal de apuração.



- 8.4.** As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral (Central ou Local) e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.
- 8.5.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.
- 8.6.** No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.
- 8.7.** Da publicação do resultado final da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3(três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.
- 8.8.** Todos os atos referentes à presente eleição serão publicados no site.

Cáceres/MT, 07 de maio de 2015.

Presidente da Comissão Eleitoral Central
Resolução nº 010/2015 – *Ad Referendum* do CONCUR



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

NOME		
Nº IDENTIDADE – ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº CPF	MATRICULA

UNIDADE DE LOTAÇÃO / INSCRIÇÃO

<input type="radio"/> ALTO ARAGUAIA	<input type="radio"/> NOVA XAVANTINA
<input type="radio"/> ALTA FLORESTA	<input type="radio"/> PONTES E LACERDA
<input type="radio"/> BARRA DO BUGRES	<input type="radio"/> SINOP
<input type="radio"/> CÁCERES	<input type="radio"/> TANGARÁ DA SERRA
<input type="radio"/> COLÍDER	<input type="radio"/> DIAMANTINO
<input type="radio"/> JUARA	<input type="radio"/> MODALIDADE PARCELADAS
<input type="radio"/> NOVA MUTUM	<input type="radio"/> MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA
<input type="radio"/> MODALIDADE INDÍGENA	<input type="radio"/> NÚCLEO PEDAGÓGICO _____

Em conformidade com as informações acima, solicito o registro de minha candidatura para o

<input type="radio"/> CONSELHO CURADOR
--

Declaro estar cientes das regras do Edital n. 002/2015-CONSELHO CURADOR que rege a referida eleição.

CIDADE	DATA
--------	------

ASSINATURA DO CANDIDATO	RECEBIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL
-------------------------	---

1ª. Via Comissão Eleitoral 2ª. Via Candidato



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

NOME		
Nº IDENTIDADE – ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº CPF	MATRÍCULA

UNIDADE DE LOTAÇÃO / INSCRIÇÃO

<input type="radio"/> ALTO ARAGUAIA	<input type="radio"/> NOVA XAVANTINA
<input type="radio"/> ALTA FLORESTA	<input type="radio"/> PONTES E LACERDA
<input type="radio"/> BARRA DO BUGRES	<input type="radio"/> SINOP
<input type="radio"/> CÁCERES	<input type="radio"/> TANGARÁ DA SERRA
<input type="radio"/> COLÍDER	<input type="radio"/> DIAMANTINO
<input type="radio"/> JUARA	<input type="radio"/> MODALIDADE PARCELADAS
<input type="radio"/> NOVA MUTUM	<input type="radio"/> MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA
<input type="radio"/> MODALIDADE INDÍGENA	<input type="radio"/> NÚCLEO PEDAGÓGICO _____

Em conformidade com as informações acima, solicito o registro de minha candidatura para o CONSELHO CURADOR.

AUTORIZO à Comissão Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Conselheiro, regida pelo Edital n. 002/2015-CONSELHO CURADOR.

CIDADE	DATA
ASSINATURA DO CANDIDATO	